

ATA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO NÚCLEO ESPECIALIZADO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO DE 2018

Em 19 de outubro de 2018, na sala de reuniões da Av. Liberdade, 32 - 3º andar, no horário das 10h26min. às 12h04min, reuniu-se o Núcleo Especializado dos Direitos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência da Defensoria Pública do Estado, sob a Coordenação da Defensora Pública: Fernanda Dutra Pinchiaro. Presentes: Daniela Skromov de Albuquerque, Debora Machado Cavalcante, Elaine Moraes Ruas Souza, Horácio Xavier Franco, Lucia Thomé Reinert, Thais de Campos, Ausências justificadas: Aline Prado Silva de Conti, Fernanda Tatarí Frazão de Vasconcelos, Renata Flores Tibyriçá, Lucas Pampana Basoli, Thiago Santos de Souza, Rodrigo Gruppi Carlos Costa.

Comunicados da coordenação:

A reunião teve início às 10h26min com a obtenção do quórum necessário.

A coordenação enviará novamente por e-mail a ata do mês de agosto de 2018 e de setembro de 2018, para análise dos demais Integrantes e posterior aprovação pela Plenária do Núcleo.

Comunicados dos Membros e Colaboradores

A Dra. Elaine questionou sobre o afastamento para o V Congresso Latino Americano de Universidades com carreira em Gerontologia. A coordenação informou que as referidas autorizações seriam realizadas pelo Conselho Superior da Defensoria, nos termos do procedimento da EDEPE.

O Dr. Horácio manifestou-se no sentido de que a inclusão de procedimentos em pauta deve ser solicitada por e-mail, observados os demais prazos previstos no Regimento Interno. E que é preciso haver ordem de fala dos Integrantes durante a análise e discussão dos procedimentos. Observou, ainda, que o Regimento Interno não prevê inclusão automática em pauta de procedimento adiado em R.O. Por fim, ressaltou que a atuação do Núcleo em demandas individuais deve observar a Deliberação dos Núcleos e do NEDIPED, notadamente o caráter subsidiário e complementar da atuação.

Aprovação da Ata da Reunião anterior:

Nos termos do comunicado da coordenação, a ata do mês de setembro será encaminhada via e-mail, para análise dentro de prazo estabelecido e ratificação da aprovação em Plenária.

Relato das Reuniões dos Conselhos Estaduais do Idoso e da Pessoa com Deficiência:

PCD: Dra. Daniela informou que compareceu a Reunião do Conselho Estadual da PCD e pode constatar que estava bem vazio e que o conselho ainda estava muito burocratizado tendo a impressão que só após as eleições iriam continuar as discussões, pois pode verificar que ainda se discutiram questões burocráticas acerca de não possuir

dinheiro para realização de projetos. Dra. Fernanda se manifestou no sentido de informar que a Secretaria da Pessoa com Deficiência tem que prover as necessidades do referido conselho. Dra. Elaine compartilhou com todos a sua experiência como conselheira eleita do Conselho da Mulher e na criação fundo que se destinava a prover tal demanda, através da elaboração de minuta de projeto de lei e o trabalho realizado para aprovação. Dra. Daniela pediu a palavra e se manifestou no sentido de também elaborar um projeto de lei, a fim da criação de projeto de lei para criação de um fundo próprio para o Conselho da PCD.

E ainda, informou a todos que também esteve presente no Conselho uma procuradora Federal a fim de lembrar e propagar a informação do esgotamento do prazo para recadastramento do BPC que se encerraria no final do ano, como a recomendação do Ministério de Desenvolvimento. Dra. Fernanda sugeriu a realização de uma campanha interna junto a Defensoria para a divulgação do esgotamento do prazo do recadastramento, bem como uma tentativa para a prorrogação do prazo fixado.

Idoso: Não houve reunião ordinária do Conselho Estadual do Idoso, uma vez que encerrou o mandato da gestão anterior, impossibilitada a recondução da então presidenta, Sra. Cláudia Fló, e ainda não houve posse da nova gestão após eleições de junho de 2018. A última reunião da gestão ocorreu em agosto de 2018..

Ordem do dia:

PA 04/2017 - Pessoa com Deficiência e Idoso. Câncer Colorretal. Política Pública de Atendimento

Discussão: A coordenação leu a manifestação do antigo relator, Dr. Rodrigo Bedone sugerindo contato com a Associação Brasileira de Prevenção ao Câncer de Intestino, a ABRAPRECI, para instrução técnica, com dados de especialistas. A Dra. Lucia sugeriu limitar a atuação do Núcleo para as pessoas com 60 anos ou mais, uma vez que escaparia da atribuição do Núcleo a atuação para pessoas a partir de 50 anos Com a palavra o Dr. Horacio, observou que a recomendação reclama adoção de providência me caso de descumprimento; e que no caso a competência seria da justiça federal, vez que o convênio foi firmado com Ministério da Saúde. A Dra. Daniela afirmou que sendo com Ministério da Saúde seria mesmo de competência da justiça federal. Dra. Fernanda verificou no procedimento que as partes são Hospital Oswaldo Cruz e Ministério da Saúde. Dra. Daniela também ressaltou que não haveria problema abranger pessoas com 50 anos ou mais, tendo em vista o objetivo preventivo da política debatida no PA, voltado à prevenção do câncer em pessoas idosas, com exame adequado a partir dos 50 anos; daí a necessidade de um recorte etário mais abrangente. A Dra. Fernanda concordou com a manifestação; entendendo que é possível uma atuação na justiça estadual, com base na responsabilidade solidária no âmbito do SUS, a partir da recomendação e entendimento expresso da OMS, objetivando implementar política já prevista no estado de São Paulo, em prejuízo de verificar os termos do convênio, eventual interesse de restabelecimento e melhor instrução técnica do procedimento. A Dra. Debora observou que é preciso verificar a quantidade de pessoas atendidas por meio do convênio encerrado e constatar que o termo de convênio está juntado ao PA.

Deliberação: A Plenária, por unanimidade, acolheu o relatório do Relator, Dr. Rodrigo Bedone, com as observações da Dra. Debora.

PA17/2015 - Pessoa com Deficiência Intelectual e Mental. Atendimento Terapêutico Adequado. Município de Bertoga. Síndrome de RETT.

Discussão : A Dra. Fernanda Dutra esclareceu que o PA seria arquivado, uma vez que a usuária passou a receber atendimento adequado. Mas que, após análise, deveria haver atuação do Núcleo para fins de responsabilização do Estado por omissão e dano causado em decorrência da inadequação do serviço, pois durante os muitos anos que recebeu atendimento no serviço público, sofreu violação, sistemática, a diversos direitos, entre eles o direito à integridade física e psíquica e ao diagnóstico precoce.

A Dra. Daniela opinou informando que a questão da determinação do diagnóstico é muito complexa e de difícil comprovação, entendendo tratar-se de um eixo fraco para o embasamento da ação, pois a ciência está avançando muito rápido e muitas dúvidas ocorriam no período, e o serviço foi prestado. Sugeriu que a responsabilidade civil tivesse base na ilegalidade da longa internação a partir do marco da Reforma Psiquiátrica, sendo necessário, antes, realizar o atendimento da vítima. Dra. Thais teve a palavra questionando a todos se seria possível ser considerada com uma pessoa capaz, nos termos da lei civil, pois entende que a lei exige autorização para propor a ação em nome da pessoa, pois a capacidade para demonstrar a sua própria vontade. Tais questões poderiam prejudicar a demanda de indenização. Dra. Horacio, concorda com a o relato da Dra. Daniela para ouvir a assistida solicitando um relatório detalhado do Centro de Atendimento Multidisciplinar (CAM). Considerou, ainda, que será preciso contatar a unidade da Defensoria, tendo em vista o caráter subsidiário e suplementar do NEDIPED para demanda individual. Dra. Lucia concorda com o posicionamento da Dra. Thais, e ressalta que eventual internação pode ter sido autorizada pela mãe. A Dra. Elaine ressaltou que o dano é existencial e que é cabível demanda para responsabilizar o Estado neste caso. Citou exemplos de Sorocaba e modelos já enviados ao NEDIPED. Decidiu-se que tal caso seria paradigmático, no sentido de se responsabilizar o Estado por longa institucionalização, vedada pelo contexto normativo instituído pela Reforma Psiquiátrica. A partir da discussão trazida, a Dra. Daniela manifestou-se no sentido de proceder da mesma forma em relação aos casos dos egressos do polo manicomial de Sorocaba, com histórico de longa institucionalização, inclusive por meio de atuação coletiva, discussão essa de procedimento do Núcleo de Direitos Humanos, o qual seria arquivado naquele núcleo.

Deliberação: A Plenária deliberou, por unanimidade, converteu o arquivamento em diligência para estruturação de ação de responsabilidade civil do Estado, tutela jurisdicional de natureza individual, após o atendimento da vítima pelo Centro Atendimento Multidisciplinar, bem como para atuação no procedimento do Núcleo de Cidadania e Direitos Humanos.

PA 03/2016 - Pessoa com Deficiência. Mulheres. Direitos Reprodutivos. Acesso a Métodos Contraceptivos e proteção contra esterilização forçada. Controle de convencionalidade e constitucionalidade. Artigo 10 da Lei 9.263/96

Discussão e Deliberação: Não houve deliberação.

PA 10/2017 - Pessoa com Deficiência. Transtorno do Espectro do Autismo. Incorporação de Medicamento na Conitec. Aripiprazol.

Discussão e Deliberação: Não houve deliberação.

PA 03/2018 - Pessoas Idosas. Projeto de Visitas em Instituições de Longa Permanência de Pessoas Idosas (ILPIs). ILPI Jaçanã. Município de São Paulo

Discussão e Deliberação: Não houve deliberação.

PA18/2017 ao PA 47/2017 e PA50/2017 ao PA62/2017 – Pessoa com deficiência- Apoios nas Escolas Regulares Públicas para garantia da inclusão dos alunos com deficiência – todos os municípios que tem unidades de defensoria

Discussão e Deliberação: Não houve deliberação.

Protocolo 265/2017 - Acessibilidade no SESC 24 de maio

Discussão e Deliberação: Não houve deliberação.

Protocolo 284/2016 – Violência contra pessoa idosa.

Discussão e Deliberação: Não houve deliberação.

PA155/2016 - Pessoa com Deficiência. Disponibilização de Professor Auxiliar. Escolas Públicas do Estado de São Paulo.

Discussão e Deliberação: Não houve deliberação.

PA 19/2015 - Pessoa com Deficiência. Direito à educação. Apoios na escola pública estadual para inclusão. Estado de São Paulo

Discussão e Deliberação: Não houve deliberação.

PA 04/2016 - Pessoa com Deficiência. Deficiência Múltiplas e Espectro de Autismo.Falta da Atendimento Terapêutico. Acesa Capuava.

Discussão e Deliberação: Não houve deliberação.

PA 100/2016 - Idosos. Pessoas com deficiência. Critérios de atendimento pela Defensoria Pública. Proposta de Conferência. Atendimento Universal

Discussão e Deliberação: Não houve deliberação.

PA 153/2016 - Pessoa com Deficiência. Direito à educação. Apoios para inclusão. Professor Auxiliar. Escolas Públicas. Município de Osasco.

Discussão e Deliberação: Não houve deliberação.

PA39/2010 - Pessoa com Deficiência. Município de Santo André. Gratuidade no Transporte Coletivo. Avaliação. Critério Biopsicossocial. Adequação à Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e à Lei Brasileira de Inclusão

Discussão e Deliberação: Não houve deliberação.

Encerrados os trabalhos ao 12h04minh, com a retirada da reunião da integrante Dra. Lucia Thomé Reinert por falta de quórum.